

**CONVÊNIO Nº 05 / 2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, bairro do Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, doravante designada apenas como CODESP e a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, empresa privada concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rodovia Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, Km 2,5 nº 1.755, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Zamboni Neto, portador da cédula de identidade RG. nº 11.637.864, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.496.848-16 e seu Diretor de Engenharia, Sr. Paulo Ricardo Bombassaro, portador da cédula de identidade RG. nº 200.706.11-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.220.630-34 doravante designada apenas como CPFL, resolvem, de comum acordo:

**Considerando** que é competência da CODESP fiscalizar ou executar as obras de melhoramento das instalações portuárias, nos termos do inciso V do § 1º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013;

**Considerando** que a capacidade de suprimento de energia para os arrendatários atendidos pelo sistema elétrico da CODESP, que totaliza 23,6 MW, sendo até 15 MW fornecidos pela Usina de Itatinga e 8,6 MW complementados pelo paralelismo com a CPFL, já não está sendo suficiente para atender as necessidades operacionais do Porto de Santos;

**Considerando** que a capacidade da Usina de Itatinga está vinculada à vazão do Rio Itatinga, que em alguns meses chega a reduzir a produção de energia em até 50% da capacidade nominal;

**Considerando** que a energia complementar através do paralelismo com a CPFL está limitada a capacidade de fornecimento da concessionária e que para qualquer aumento dessa capacidade, seria necessária a implantação de circuitos adicionais atravessando aproximadamente 5 Km de área urbana da Cidade de Santos/SP, arcando a CODESP com tais custos, sendo certo que, nessas condições, a capacidade máxima possível atingiria a ordem de 15 MW, portanto, ainda insuficiente para atendimento da atual demanda do Porto de Santos;

**Considerando** que há quase uma década foi elaborado, em conjunto com a própria CPFL, um plano de implantação de um circuito em 88 kV por aquela concessionária, interno às áreas da CODESP, visando atender todas as necessidades de acréscimo de energia do Porto de Santos, quer seja através do sistema de distribuição da CODESP, ou diretamente para os terminais de maior porte, sendo certo que tal obra já foi desenvolvida pela CPFL, sem custo para a CODESP;

**Considerando** que para continuidade desse plano, a providência seguinte seria a construção, pela CODESP, de uma subestação em 88 kV, no mesmo local ora cedido, que seria atendida pelo circuito implantado pela CPFL e teria uma capacidade de 20 MW, com custo na ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**Considerando** que, atualmente, a capacidade originariamente estimada para essa subestação, de 20 MW, já não mais seria suficiente para atender toda a demanda;

**Considerando** que tanto a CODESP, quanto a CPFL, de forma isolada, não possuem condições para atenderem o crescimento previsto para o Porto de Santos;

**Considerando** que a solução adequada é a construção de uma subestação de maior capacidade, em área estrategicamente posicionada, de forma a complementar as necessidades operacionais atuais do Porto de Santos, e ainda em condições de ampliações futuras, podendo atingir a ordem de 80 MW;

**Considerando** que o fornecimento de energia elétrica no Porto de Santos, complementar àqueles produzidos pela Usina de Itatinga, somente pode ser atendido pela detentora da concessão desses serviços na região;

**Considerando** que a CPFL assumirá todos os custos envolvendo a execução do empreendimento;

**Considerando**, por fim, que a área cedida não está afeta à operação portuária, sendo, portanto, adequada para instalação da subestação de energia elétrica;



Firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com cessão de área, consoante deliberação da Diretoria-Executiva da CODESP, em sua 1714ª Reunião (Ordinária), realizada em 25/06/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este Termo de Convênio tem por objetivo a utilização, a título gratuito, e a implantação de subestação de energia elétrica de 138/88 kV com a cessão de área de aproximadamente 3.770 m<sup>2</sup>, conforme croqui nº 001/2015, de 23/06/2015, que se encontra sob guarda, responsabilidade e gestão da CODESP, conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 85.309/1980, com investimento estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por conta da CPFL, sem qualquer custo à CODESP, pelo prazo de 13 (treze) anos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA ÁREA**

A entrega, pela CODESP, da área citada, ocorrerá mediante TERMO DE ENTREGA emitido pela sua Diretoria de Infraestrutura e Execução de Obras - DI, no prazo máximo de 06 (seis) meses da celebração do presente, lavrando-se Termo de Vistoria Inicial que deverá ser acompanhado de um laudo fornecido pela CPFL, com todas as informações relativas ao estado do imóvel, no prazo de 09 (nove) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP**

Competirá à CODESP ceder a área objeto do presente e aprovar previamente o projeto executivo de implantação da subestação de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL**

Competirá à CPFL a implantação de subestação de energia elétrica de 138/88 Kv na área cedida, sem qualquer custo à CODESP.

##### **Parágrafo Primeiro**

A CPFL fica obrigada a usar a área com a única finalidade prevista no *caput* desta cláusula, ficando proibida de emprestar, locar ou sublocar a mesma a qualquer título.

##### **Parágrafo Segundo**

A CPFL se responsabilizará por todos os investimentos a serem efetuados na área cedida, bem como arcará com todos os custos e despesas decorrentes de sua utilização, manutenção e conservação.

##### **Parágrafo Terceiro**

A CPFL não poderá pleitear qualquer indenização à CODESP pelos investimentos aplicados na área, ainda que eventualmente não amortizados e mesmo que o presente Convênio seja encerrado antes de seu prazo, por qualquer motivo, salvo se a Codesp denunciar o presente Convênio.

##### **Parágrafo Quarto**

A CPFL deverá apresentar à CODESP o respectivo projeto executivo para implantação da subestação elétrica no prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente termo.

##### **Parágrafo Quinto**

O início das obras somente será autorizado após a prévia aprovação do respectivo projeto executivo, por parte da CODESP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de protocolo do mesmo pela CPFL.

### **Parágrafo Sexto**

Será de responsabilidade da CPFL a obtenção de todas as licenças/autorizações necessárias para realização das obras, incluindo-se os eventuais custos incidentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 13 (treze) anos, a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado, automaticamente, desde que a concessão do serviço público de energia elétrica que a CPFL detém também seja renovada, ou se sua sucessora decida dar continuidade.

### **Parágrafo Único**

A CPFL deverá requerer, por escrito, a prorrogação do prazo do presente Convênio, pelo menos 3 (três) meses antes de findar a sua vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos partícipes, por perda do interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da extinção do ajuste.

### **Parágrafo Primeiro**

Caso ocorra a denuncia, por parte da Codesp, prevista no “caput”, as partes discutirão eventuais ressarcimentos a investimentos ainda não amortizados.

### **Parágrafo Segundo**

O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo a parte que lhe der causa pelas obrigações assumidas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes serão feitas por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CODESP exercerá, em caráter permanente, por meio de seus setores competentes, a fiscalização do fiel cumprimento deste Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

A gestão do presente Convênio ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Utilidades – SIN, através de sua Gerência de Energia e Distribuição - GID, da CODESP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As contratações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ou acessórios ao presente Convênio serão de exclusiva responsabilidade da parte que os contratar, sendo certo que este Termo de Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santos, 06 de novembro de 2015.



**Angelino Caputo e Oliveira**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CODESP



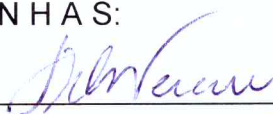
**Carlos Zamboni Neto**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA PIRATININGA  
DE FORÇA E LUZ - CPFL



**Paulo Ricardo Bombassaro**  
DIRETOR DE ENGENHARIA  
COMPANHIA PIRATININGA  
DE FORÇA E LUZ - CPFL

TESTEMUNHAS:

1)

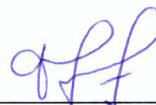


Nome:  
RG.:

14749622

**Mario Lucio Pereira da Silva**  
Técnico de Serviços Portuários  
Registro 33.753 6

2)



Nome: **Evaldo Baldin Dias**  
RG.: 18.982.848